



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

Afixado no Quadro Mural de
14/06/2024 a 01/07/2024

***Edital de Chamamento Público nº 01/2024,
para prestação de serviços de inseminação
artificial em bovinos e suínos, no Município
de Dois Lajeados.***

O MUNICÍPIO DE DOIS LAJEADOS - RS comunica aos interessados a abertura do presente edital de Chamamento Público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de inseminação artificial de bovinos e suínos para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, das disposições previstas no Decreto Municipal nº 431/2024, demais normas aplicáveis ao procedimento, bem como aos termos do presente edital.

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de inseminação artificial de bovinos e suínos, de acordo com programa da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, nos termos da Lei 1.147/2007 e suas alterações, tudo conforme informações e obrigações constantes no **Termo de Referência (Anexo I)** do presente edital e na tabela abaixo:

Item	Serviço	Estimativa para um período de 12 (doze) meses	Unid.	Valor unitário
01	Serviços de inseminação artificial de bovinos e suínos	2.200 (duas mil e duzentas)	UST	R\$ 52,50

1.2 - Os limites quantitativos indicados na tabela acima são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execução individuais mínimas.

1.3 – A quantidade de atendimentos a serem realizados, é uma estimativa para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto a Administração não fazer o uso da totalidade, ou poderá ocorrer mais atendimentos do que a quantidade estimada, no qual será realizado os acréscimos legais, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO 2 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento deverão entregar os documentos indicados no **Capítulo 4** desse edital, na Prefeitura Municipal de Dois Lajeados localizada na Rua Dr. Afrânio Hidalgo Lemos, n.º 549, Centro, Dois Lajeados, RS, no setor de protocolo, dirigido Setor de Licitações e Contratos, **do dia 17 de junho a 01 de julho de 2024**, no horário compreendido das 08h às 11h30min

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



e das 13h30min às 17h ou ainda encaminhados para o e-mail licitacao@doislajeados.rs.gov.br caso toda documentação for autenticada digitalmente e/ou emitida pela internet, no qual a responsável pelo credenciamento poderá verificar sua validade e autenticidade, inclusive quando possuir assinatura digital.

2.2 - A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal 431/2024 e neste edital de credenciamento.

2.3 - O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o período de sua vigência.

2.4 - O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.5 - Podem participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

CAPÍTULO 3 - DOS IMPEDIMENTOS

3.1 - Não poderão participar deste credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

f) Profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO 4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1 - As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 - Requerimento de credenciamento conforme **Anexo II** desse edital, contendo as seguintes informações:

a) Assinatura do responsável, com as respectivas cópias de seus documentos de RG e CPF, solicitando o cadastramento e mencionando o número do presente Edital;

b) relação dos serviços que se propõe a realizar;

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



- c) capacidade máxima de atendimento mensal;
- d) declaração de que possui capacidade técnica operacional e recursos materiais e humanos disponíveis, inclusive os equipamentos necessários à realização dos serviços;
- e) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA compreenderá:

- a) Registro Comercial em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.3 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA compreenderá:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Prova de inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes Estadual, ou, municipal, se houver, da sede de licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da Licitação.
- c) Certidão Conjunta de **Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- d) Certidão Negativa de **Débito Fiscal Estadual** (CND) onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.rs.gov.br;
- e) Certidão Negativa de **Débito Municipal**, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- g) Declaração que atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (**Modelo Anexo III**);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;

4.1.4 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA compreenderá:

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data da sua entrega;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



4.1.5 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO TÉCNICA** compreenderá:

a) Certificado de capacitação técnica em serviços de inseminação artificial, do profissional que irá prestar os serviços no Município. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa deverá ser feita da seguinte forma: apresentação do contrato social em se tratando de sócio ou proprietário e no caso de empregado/contratado, mediante cópia de carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços em vigor, firmado entre as partes;

b) Comprovação de possuir no mínimo um médico veterinário como responsável técnico da empresa. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa deverá ser feita da seguinte forma: apresentação do contrato social em se tratando de sócio ou proprietário e no caso de empregado/contratado, mediante cópia de carteira de Trabalho (CTPS) ou contato de prestação de serviços em vigor, firmado entre as partes;

c) Comprovação de regularidade do profissional técnico da licitante, através da apresentação do Registro no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária).

4.2 - Os documentos deverão ser **apresentados em original ou cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores do Setor de Licitações**, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.3 - Não serão aceitos os documentos que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste edital.

4.4 - A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do Município e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

CAPÍTULO 5 - DOS PROCEDIMENTOS

5.1 - O procedimento de credenciamento será conduzido pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 112/2024.

5.2 - A documentação dos interessados será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da documentação no Município, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

5.3 - Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação aos interessados.

5.4 - O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado em até 05 (cinco) dias pelo Município, à medida que a análise da documentação for concluída, no sítio eletrônico oficial do Município www.doislajeados.rs.gov.br, no Portal da Transparência.

CAPÍTULO 6 - DOS RECURSOS

6.1 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.1.1 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição;

6.1.2 - A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

6.1.3 - Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2 - Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no prazo de 05 (cinco) dias úteis no sítio eletrônico oficial do Município www.doislajeados.rs.gov.br, no Portal da Transparência.

CAPÍTULO 7 - DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

7.1 - O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme **Anexo IV**, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2 - O Termo de Credenciamento a ser celebrado terá vigência a contar de sua assinatura até 30 de junho de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração e com a anuência da Credenciada, mediante termo aditivo pactuado entre as partes, até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerando os quantitativos estimados anuais.

7.3 – O preço constante na tabela do item 1.1 deste edital, após o vencimento do Termo de Credenciamento, poderá ser reajustado, em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o percentual máximo da variação positiva do IPCA do período ou outro indicador econômico que vier a substituí-lo, apurado nos últimos 12 (doze) meses.

7.4 – Todos os Termos de Credenciamentos serão formalizados com o mesmo prazo de vigência final, para que, toda e qualquer alteração, como prazo, reajuste de preços ou outras condições, possam ser aplicadas a todos os credenciados, da mesma forma. A partir disso, as alterações serão aplicadas aos possíveis novos interessados neste processo.

7.5 - O Termo de Credenciamento, após sua formalização, caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços, portanto, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas.

7.6 - Das obrigações do Credenciado:

a) executar os serviços nos termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes neste edital.

b) ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

c) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

d) justificar ao Município eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço;

e) responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

f) manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

g) observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

7.7 - Das obrigações do Credenciante:

a) acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

b) prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

c) efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

7.8 - Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

7.9 - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7.10 - O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o Art. 15 do Decreto Municipal 431/2024.

CAPÍTULO 8 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - Os serviços serão prestados nas residências dos agricultores rurais, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

8.2 - O Credenciado além das disposições deste edital, deverá cumprir com as demais exigências e obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

8.3 - A escolha do credenciado será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, conforme dispõe o Art. 31 do Decreto Municipal 431/2024, que receberá lista dos credenciados, fornecido pela Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município.

8.4 - Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber a ligação do produtor rural e se deslocar até a propriedade do agricultor onde serão prestados os serviços.

8.5 - É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

8.6 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.7 - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

CAPÍTULO 9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A responsabilidade pela fiscalização desta contratação ficará a cargo do servidor municipal Tarso Ziglioli, Matrícula nº 101, Agente Administrativo.

9.2 - Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

9.3 - Fica designado como Gestor do presente contrato o servidor municipal Sr. Edemir Cover, Matrícula nº 559, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

9.4 - A fiscalização ou a gestão previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

CAPÍTULO 10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, multiplicado pelo valor unitário constante na tabela do item 1.1.

10.2 - Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

10.3 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da planilha da realização dos serviços, com visto do Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, devidamente assinada pelos beneficiários atendidos, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1.1, acompanhada do documento fiscal emitido pelo credenciado.

10.4 - A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que o pagamento será realizado em até o 10º (décimo) dia após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

10.5 - A Credenciada deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais, constando a identificação do presente Processo de Chamamento Público nº 01/2024 e o número do Termo de Credenciamento firmado.

10.6 - Os pagamentos serão efetuados em depósito em conta corrente, sendo que esta deverá estar em nome da pessoa jurídica;

10.7 - A Credenciada deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a Portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF). Caso a Credenciada seja optante pelo Simples Nacional ou possua Certificado de Filantropia, estará dispensada desta retenção.

10.8 - No pagamento serão retidos as demais retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



CAPÍTULO 11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas provenientes deste edital correrão à conta dos recursos consignados na **Lei Orçamentária nº 2.000/2023, para o exercício de 2024**, conforme dotação orçamentária a seguir:

- 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- 02 – Fundo Municipal da Agropecuária
- 2.015 – Incentivo a inseminação artificial e a piscicultura
- 3.3.90.39.05.000 – Serviços Técnicos Profissionais (Despesa 489)

11.2 - Em caso de prorrogação do prazo do termo, serão consignadas as dotações orçamentárias específicas para os exercícios seguintes.

CAPÍTULO 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O Credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.2 deste edital as seguintes sanções, de acordo com o Art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 12.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

12.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Edital.

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 - A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 12.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 - É admitida a reabilitação do credenciado ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 12.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



CAPÍTULO 13 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 - Caso haja interesse na apresentação de esclarecimento e impugnação ao edital, deverá ser enviado para a Agente de Contratação, em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do certame, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, e enviado através do endereço eletrônico, licitacao@doislajeados.rs.gov.br, devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou a impugnação, ou recurso ou a contrarrazão, para que, assim, possa ser protocolado junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Dois Lajeados;

13.2 - A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, nos termos Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

13.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo acima estipulado;

13.4 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeira, nos autos do processo de licitação;

13.5 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13.6 - Não serão reconhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente;

CAPÍTULO 14 – DO SUPORTE LEGAL

Este processo foi regularmente solicitado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, conforme solicitação nº 2024/2185, com fundamento no Art. 78, inciso I e Art. 79, da Lei n. 14.1333/2021 e Decreto 431/2024, bem como autorizada pela Autoridade Superior, o Sr. Prefeito Municipal, conforme consta no Processo n. 2024/1305, tendo ainda seu conteúdo e anexos devidamente analisados pela Assessoria Jurídica, obedecendo aos requisitos legais dispostos no Art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

CAPÍTULO 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.2 - O presente processo reger-se-á pelas resoluções deste Edital de Chamamento Público, pelo Decreto Municipal 431/2024 e pela Lei n.º 14.133/2021.

15.3 - O Município poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

15.4 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

15.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, que decidirá com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, além da Legislação Civil em vigor.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



15.6 - As decisões referentes a este processo, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no Portal da Transparência do Município, através do endereço eletrônico www.doislajeados.rs.gov.br.

15.7 - A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

15.8 - Fica eleito o Foro da comarca de Guaporé/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

15.9 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração que atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento;

CAPÍTULO 16 – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, de segundas a sextas-feiras, na Prefeitura Municipal de Dois Lajeados-RS, na Rua Dr. Afrânio Hidalgo Lemos, n.º 549, em Dois Lajeados-RS, onde poderão obter o presente edital e de seus anexos, pelo fone/fax n.º (54) 3471-1122 – Ramal 4 ou pelo site www.doislajeados.rs.gov.br, no Portal Transparência, nas abas Licitações e/ou Publicações de Editais de Licitações / Ano 2024.

Dois Lajeados - RS, 14 de junho de 2024.

TIAGO GRANDO
Prefeito Municipal

Este edital, quanto aos termos, foi
examinado e aprovado pelo
serviço jurídico do Município.

Em ____ / ____ /2024.

Assessor Jurídico

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Dois Lajeados

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: Prestação de serviços de inseminação artificial em bovinos e suínos, no território do Município de Dois Lajeados/RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para o prestação de serviços de inseminação artificial em bovinos e suínos, no território do Município de Dois Lajeados/RS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de contratação de empresa que possua profissional capacitado para prestar os serviços de forma eficiente.

Cabe salientar que o programa de inseminações artificiais de bovinos e suínos é um dos diversos programas previstos na Lei 1.147/2007 de 13 de abril de 2017 que é fornecido via Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Dois Lajeado e busca proporcionar um melhoramento genético dos rebanhos.

Cumprir referir que as interessadas em participar do processo licitatório deverão atender a Resolução nº 1177 de 17 de outubro de 2017, na qual obriga que os estabelecimentos cuja a atividade básica ou àquela pela qual prestam serviços à terceiros peculiar a Medicina Veterinária e/ou a Zootecnia, possuem registro ou cadastro no Sistema Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária (Sistema CFMV/CRMVs), das regiões onde funcionam. O *Inciso XIV* da referida Resolução, menciona que a "execução de serviços de incubatório, inseminação artificial ou comercialização de sêmen e/ou embriões e demais biotecnologias da reprodução" se enquadram nessas exigências.

A Lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1968, no seu Artigo 5º, Alínea "i", diz também que é de competência do médico veterinário o exercício das seguintes atividades entre elas "o ensino, a direção, o controle e a orientação de inseminação artificial". Para tanto as licitantes interessadas deverão possuir um Médico Veterinário como responsável técnico, podendo ser no seu quadro funcional, sócio ou contratado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inseminação artificial em bovinos e suínos, no território do Município de Dois Lajeados/RS.

Vale ressaltar que a empresa contratada deverá executar os serviços todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriado, com veículo próprio e disponibilizar profissional devidamente capacitado para a prestação dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Os serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - Os serviços de inseminação deverão ser prestados em todo o perímetro do município, junto as propriedades rurais dos produtores do Município de Dois Lajeados/RS, conforme solicitação pelo próprio produtor, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

4.3 - Na prestação dos serviços, a licitante Contratada deverá cumprir a legislação atinente à atividade, observando as normas editadas pelas autoridades de nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes ao objeto licitado.

4.4 - O Município responsabiliza-se apenas pelo pagamento da prestação dos serviços, o custo com materiais e/ou sêmen utilizado na inseminação será de responsabilidade do produtor rural, sendo que deverá efetuar o pagamento diretamente à empresa vencedora do presente certame.

4.5 - A Contratada deverá possuir veículo próprio para deslocamento até as propriedades para a execução dos serviços.

4.6 - A Contratada deve fornecer a mão-de-obra e transporte necessário à execução dos serviços, bem como o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Dois Lajeados.

4.7 - A licitante vencedora deverá comprovar mensalmente os serviços executados mediante a apresentação de relatórios de serviços realizados, contendo nome completo do produtor, localidade e data.

4.8 - A contratação será realizada preferencialmente por meio de credenciamento, via edital de chamamento, conforme artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 431/2024, uma vez que o procedimento de chamamento público é um procedimento feito pela administração para executar atividades que tenham interesse público.

4.9 - Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.3 - A Contratada deverá colocar a disposição do Município, profissionais para a realização dos serviços constantes do objeto deste edital, reservando-se o Município de exigir a substituição de qualquer dos profissionais, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais da Administração.

5.4 - A Contratada se obriga a substituir, no prazo máximo de uma semana, contratado de sua responsabilidade que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



5.5 - A Contratada desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do Município, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.

5.6 - A Contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.7 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.8 - Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - A responsabilidade pela fiscalização desta contratação ficará a cargo do servidor municipal Tarso Ziglioli, Matrícula nº 101, Agente Administrativo.

6.2 - Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

6.3 - Fica designado como Gestor do presente contrato o servidor municipal Sr. Edemir Cover, Matrícula nº 559, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



ANEXO II

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À
Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Dois Lajeados – RS
Ref.: Edital de Chamamento público n.º 01/2024

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada no endereço _____, EU Sr(a) _____ inscrito no CPF nº _____, RG nº _____, representante da empresa acima referida, venho manifestar interesse em participar do edital em epígrafe, que objetiva o credenciamento de prestadores de SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS E SUÍNOS de acordo com a tabela abaixo:

Item	Serviço	Estimativa para um período de 12 (doze) meses	Unid.	Valor unitário
01	Serviços de inseminação artificial de bovinos e suínos	2.200 (duas mil e duzentas)	UST	R\$ 52,50

No que se refere a execução, declaramos que nossa capacidade de atendimento mensal é de até _____ (quantidade por extenso) inseminações.

Nome do profissional que prestará o serviço de inseminação: _____

Telefone para contato: _____

Declaramos que:

a) Possuímos capacidade técnica operacional e recursos materiais e humanos disponíveis, inclusive os equipamentos necessários à realização dos serviços.

b) A licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Dois Lajeados

DOIS LAJEADOS
"UM PEQUENO PARAÍSO"

público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, confirmo o atendimento das condições estabelecidas no referido edital, sendo o responsável designado para rubricar documentos, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e, ainda, assinar atas.

Local, de..... de 2024.

ASS responsável pela empresa
Carimbo da empresa

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Dois Lajeados

DOIS LAJEADOS
"UM PEQUENO PARAÍSO"

ANEXO III

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À

Comissão Municipal de Licitações

DOIS LAJEADOS – RS

Ref.: Edital de Chamamento público n.º 01/2024

A empresa, inscrita no CNPJ....., por intermédio de seu Proprietário(a)....., portador da carteira de identidade..... e do CPF....., interessada em participar no processo de **Chamamento Público n.º 01/2024**, do Município de Dois Lajeados/RS, **DECLARA** para os devidos fins que atende o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso VI, do Art. 68º, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local, de de 2024.

Assinatura do responsável legal da empresa

Carimbo da empresa

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2024.

Que fazem, de um lado, **MUNICÍPIO DE DOIS LAJEADOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.221.524/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr., neste Município, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa, CNPJ nº, com sede na, neste ato representada por(nome, nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na, inscrita no CPF sob nº, doravante simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Chamamento Público nº 01/2024, Decreto Municipal 431/2024, da Lei n.º 14.133/21 e suas posteriores alterações, com a adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste termo, o Credenciamento de empresas para prestação de serviços de inseminação artificial em bovinos e suínos, no município de Dois Lajeados, nos termos da Lei 1.147/2007 e suas alterações, conforme quantitativo descrito na tabela abaixo:

Item	Serviço	Estimativa para um período de 12 (doze) meses	Unid.	Valor unitário
01	Serviços de inseminação artificial de bovinos e suínos	2.200 (duas mil e duzentas)	UST	R\$ 52,50

1.2 - Os limites quantitativos indicados na tabela acima são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execução individuais mínimas.

1.3 - A quantidade de atendimentos a serem realizados, é uma estimativa para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto a Administração não fazer o uso da totalidade, ou poderá ocorrer mais atendimentos do que a quantidade estimada, no qual será realizado os acréscimos legais, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 - Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores na tabela do item 1.1, sendo que nesse valor deverá estar incluídos todos os custos com impostos, taxas, alimentação, hospedagem, recursos humanos, materiais e demais custos necessários para a execução dos serviços, inclusive as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O Termo de Credenciamento terá vigência a contar de sua assinatura até 30 de junho de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração e com a anuência da Credenciada, mediante termo aditivo pactuado entre as partes, até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, respeitada a vigência máxima decenal, de acordo com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerando os quantitativos estimados anuais.

2.2 - O preço constante na tabela do *item 1.1 da Cláusula Primeira*, após o vencimento do Termo de Credenciamento, poderá ser reajustado, em percentual a ser

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



discutido entre as partes, tendo como limite o percentual máximo da variação positiva do IPCA do período ou outro indicador econômico que vier a substituí-lo, apurado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, multiplicado pelo valor unitário constante na tabela da Cláusula Primeira.

3.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da planilha da realização dos serviços, com visto do Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, devidamente assinada pelos beneficiários atendidos, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1.1, acompanhada do documento fiscal emitido pelo credenciado.

3.3 - A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que o pagamento será realizado em até o 10º (décimo) dia após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

3.4 - A Credenciada deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais, constando a identificação do presente Processo de Chamamento Público nº 01/2024 e o número do presente Termo de Credenciamento.

3.5 - Os pagamentos serão efetuados em depósito em conta corrente, sendo que esta deverá estar em nome da pessoa jurídica;

3.6 - A Credenciada deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a Portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF). Caso a Credenciada seja optante pelo Simples Nacional ou possua Certificado de Filantropia, estará dispensada desta retenção.

3.7 - No pagamento serão retidos as demais retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

3.8 - As despesas provenientes deste termo correrão à conta dos recursos consignados na **Lei Orçamentária nº 2.000/2023, para o exercício de 2024**, conforme dotações orçamentárias a seguir:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02 – Fundo Municipal da Agropecuária

2.015 – Incentivo a inseminação artificial e a piscicultura

3.3.90.39.05.000 – Serviços Técnicos Profissionais (Despesa 489)

3.8.1 - Em caso de prorrogação do termo, serão consignadas as dotações orçamentárias específicas para os exercícios seguintes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

4.1 - A escolha da empresa será feita exclusivamente pelo agricultor beneficiário, que receberá lista dos credenciados para a realização dos serviços, fornecida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município;

4.2 - O Termo de Credenciamento, após sua formalização, caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços, portanto, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas.

4.3 - São obrigações da CREDENCIADA:

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



I – manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

II - prestar os serviços de inseminação em todo o perímetro do Município de Dois Lajeados, junto as propriedades rurais dos produtores, conforme solicitação pelo próprio produtor, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

III – Os serviços serão executados com pessoal e equipamentos próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

IV – manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

V – responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

VI – desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observando o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas neste termo.

VII - justificar ao Município eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço;

VIII - É vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) a cobrança de qualquer valor do agricultor beneficiário, objeto deste credenciamento.

4.4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE – São obrigações do CREDENCIANTE realizar os pagamentos na data fixada.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A responsabilidade pela fiscalização desta contratação ficará a cargo do servidor municipal Tarso Ziglioli, Matrícula nº 101, Agente Administrativo.

5.2 - Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

5.3 - Fica designado como Gestor do presente contrato o servidor municipal Sr. Edemir Cover, Matrícula nº 559, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A CREDENCIADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades e multas previstas no edital de Chamamento Público nº 01/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 - O Credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado;

b) perda das condições de habilitado do credenciado;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



c) descumprimento injustificado do termo pelo credenciado, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços;

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração e inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.2 – A Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, devendo comunicar a sua intenção, por escrito desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, bem como as responsabilidades dele recorrente.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaporé, RS, para dirimirem eventuais controvérsias relacionadas a este contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Dois Lajeados, RS,dede 2024.

MUNICÍPIO DE DOIS LAJEADOS
P/ Sr. Prefeito Municipal Tiago Grandó
CREDENCIANTE

P/
CREDENCIADA

Assessor Jurídico

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”